



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Para a Divisão de Tecnologia da Informação

Considerando a **comunicação interna nº 06/2016**, esta Controladoria Geral requer que sejam devidamente observadas todas as obrigações determinadas pela **Lei Municipal nº 1079/2015**, no tocante às competências dessa unidade. Para tanto esse anexo I é parte integrante da comunicação emanada, no sentido de que deve ser inteiramente observada as atribuições inerentes à essa Unidade na composição de seu relatório de gestão.

Subseção V Da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 40 À Divisão de Tecnologia da Informação, subordinada à Diretoria Geral Administrativa, compete:

- I - coordenar todas as atividades de sua área de competência;
- II - cuidar do suprimento de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- III - avaliar as necessidades e viabilizar treinamentos em informática;
- IV - fiscalizar contratos de prestação de serviços de informática;
- V - garantir a segurança lógica da rede, mantendo rotinas de segurança que assegurem o armazenamento de dados e a sua fiel recuperação;
- VI - estabelecer rotinas administrativas adequadas a fatores organizacionais, legais e técnicos;
- VII - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
- VIII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Diretoria Geral Administrativa.

Art. 41. A Divisão Tecnologia da Informação possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação e as funções gratificadas de Chefe da Seção de Suporte Técnico em Informática e de Chefe da Seção de Sistema de Informação.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Art. 42. À Seção de Suporte Técnico em Informática, subordinada à Divisão de Tecnologia da Informação, compete:

I - acompanhar o desenvolvimento tecnológico de hardware, software e serviços de informática, de modo a atender à demanda de sistemas de informação da Câmara, avaliando as soluções a serem adotadas;

II - administrar a rede de computadores, de forma a manter registros de usuários, atribuindo-lhes os respectivos direitos de acesso;

III - prestar suporte aos usuários de equipamentos e sistemas de informática, assegurando-lhes a regularidade dos trabalhos;

IV - manter rede de computadores e garantir a conectividade dos equipamentos de rede local e de terminais remotos, monitorando o sistema de comunicação de dados interno e externo;

V - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 43 À Seção de Sistema de Informação, subordinada à Divisão de Tecnologia da Informação, compete:

I - conduzir estudos para implantação de tecnologias e sistemas computacionais, com ênfase aos serviços de rede e à Internet;

II - efetuar levantamento de necessidades, definindo prioridades, com vistas à implantação de sistemas de informação, através da participação conjunta de técnicos, desenvolvedores e usuários finais;

III - organizar fluxos e formulários que dêem suporte ao tratamento da informação e sua eventual sistematização;

IV - desenvolver, em conjunto com o Centro de Comunicação Institucional, o site da Câmara na Internet;

V - planejar anualmente as suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório trimestral de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Divisão de Tecnologia da Informação.